

# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Estado do Paraná*

**Palácio “Prof. Getúlio Serafim do Nascimento”.**

**LEI Nº 706/07**

**ADIn nº 413.050-3 com liminar**

**(Revogada) pela Lei Municipal nº 716, de 30-05-07 – será proposta ADIn**

Súmula: Dispõe sobre o Quadro de Pessoal de provimento em comissão da Câmara Municipal de Pontal do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e fundamentado nos § 6º, 7º do Art. 51 da Lei Orgânica Municipal eu Alexandre Guimarães Pereira Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º O Quadro de Pessoal de provimento em comissão da Câmara Municipal de Pontal do Paraná fica composto de acordo com o transcrito abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>Nº DE CARGOS</b>	<b>CARGOS</b>	<b>SÍMBOLO</b>
01	01	Diretor Contábil	CC-A
02	01	Diretor Jurídico	CC-A
03	01	Diretor Financeiro	CC-A
04	01	Diretor de Imprensa	CC-A
05	01	Chefe de Gabinete	CC-A
06	01	Diretor Administrativo	CC-B
07	01	Diretor Legislativo	CC-A
08	01	Assessor Especial	CC-B
09	03	Chefe Administrativo	CC-C
10	03	Chefe Legislativo	CC-C
11	05	Assessor Administrativo	CC-D
12	20	Assessor Parlamentar	CC-E

Parágrafo único. As remunerações obedecerão a seguinte ordem:

CC-A	R\$ 2.000,00
CC-B	R\$ 1.500,00
CC-C	R\$ 1.000,00
CC-D	R\$ 800,00
CC-E	R\$ 500,00

Art. 2º Os Assessores Parlamentares serão lotados nos gabinetes dos Vereadores, sendo de exclusiva indicação do Vereador e de nomeação e exoneração da Mesa Executiva.

# **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

*Estado do Paraná*

## **Palácio “Prof. Getúlio Serafim do Nascimento”.**

Art. 3º Os vencimentos poderão ser acrescidos de 50% do seu valor, nos casos de trabalho em regime de dedicação integral (TIDE).

Parágrafo único. É de competência da Mesa Executiva a concessão de tal benefício, de acordo com a imperiosa necessidade administrativa.

Art. 4º É aplicável aos servidores da Câmara Municipal o que dispõe a Lei Municipal 075/97 e de suas alterações.

Art. 5º Os ocupantes de cargos em comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal serão nomeados e exonerados pela Mesa Executiva, devendo satisfazer os requisitos gerais para investidura no serviço público municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2007, ficando revogado o Decreto Legislativo nº 32, de 14 de janeiro de 2005.

Pontal do Paraná, em 14 de março de 2007.

**Alexandre Guimarães Pereira**  
**Presidente**